

Projeto de Lei Nº 013/2026

Altera a Lei Municipal nº 1997, de 11 de janeiro de 2010, para incluir expressamente o cyberbullying nas ações de prevenção e conscientização no âmbito das unidades escolares do Município de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1997, de 11 de janeiro de 2010, que dispõe sobre ações de prevenção e combate ao bullying nas unidades escolares do Município de Itapevi, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, incluindo expressamente o cyberbullying em seu escopo de atuação.

Art. 2º Para os fins da Lei Municipal nº 1997, de 11 de janeiro de 2010, considera-se cyberbullying toda forma de intimidação, constrangimento, humilhação, ameaça ou discriminação praticada por meio de ambientes digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos on-line ou quaisquer meios tecnológicos, que causem sofrimento psicológico, moral ou social à vítima.

Art. 3º As ações de prevenção, conscientização e orientação previstas na Lei Municipal nº 1997, de 11 de janeiro de 2010, passam a abranger, também, o cyberbullying, observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo à cultura do respeito, da empatia e da convivência saudável no ambiente escolar e digital;

II – estímulo à conscientização de alunos, pais e responsáveis quanto ao uso responsável das tecnologias e redes sociais;



III – promoção de ações educativas que abordem os riscos, consequências e formas de prevenção do cyberbullying.

Art. 4º A inclusão do cyberbullying de que trata esta Lei não implica criação de programas, atribuições, despesas ou obrigações diretas ao Poder Executivo, devendo as ações observar a disponibilidade orçamentária e a autonomia administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 26 de janeiro de 2026.

THIAGO MOITINHO

VEREADOR/MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1997, de 11 de janeiro de 2010, que dispõe sobre ações de prevenção e combate ao bullying nas unidades escolares do Município de Itapevi, para incluir expressamente o cyberbullying em seu escopo de atuação.

A realidade social contemporânea demonstra que as práticas de intimidação, humilhação, constrangimento e violência psicológica ultrapassaram os limites do ambiente físico escolar, passando a ocorrer de forma intensa e contínua nos meios digitais, como redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos on-line e demais plataformas tecnológicas, fenômeno amplamente conhecido como *cyberbullying*.

Embora a Lei Municipal nº 1997, de 11 de janeiro de 2010 já trate da prevenção ao bullying, a ausência de menção expressa ao cyberbullying pode gerar lacunas interpretativas e dificultar a adoção de ações educativas específicas voltadas ao ambiente digital. Assim, a presente proposta não cria nova política pública, mas aprimora e moderniza a legislação existente, adequando-a às transformações sociais e tecnológicas vivenciadas pela comunidade escolar.

O projeto encontra amparo no interesse público e na competência legislativa municipal, ao tratar de matéria de cunho educativo, preventivo e orientativo, em consonância com os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, previstos no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

Ressalta-se que a proposição não impõe obrigações ao Poder Executivo, não cria programas, não altera a estrutura administrativa e não gera despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de conscientização e orientação, conforme expressamente previsto no art. 4º



do projeto, respeitando-se a autonomia administrativa e a disponibilidade orçamentária do Executivo Municipal.

Dessa forma, trata-se de iniciativa legítima do Poder Legislativo, voltada à promoção de um ambiente escolar mais seguro, saudável e respeitoso, inclusive no espaço digital, contribuindo para a prevenção de práticas nocivas que afetam diretamente o desenvolvimento emocional, psicológico e social de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, por se tratar de medida atual, necessária, juridicamente adequada e de relevante interesse público, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 26 de janeiro de 2026.

THIAGO MOITINHO

Vereador/MDB